



044inf13 - HMF

**INFORMATIVO 44 / 2013**  
**QUESTÕES JURÍDICAS SOBRE PLANILHAS DE CUSTOS DE**  
**ANUIDADES ESCOLARES**

Sobre o mesmo assunto, recomendamos nosso informativo 26, de 29 de julho de 2013.

Este é um assunto cuja pressão só cresce desde, no mínimo, ano 2009. As causas são várias. Vão desde a grande expansão dos serviços educacionais privados até os mais recentes problemas econômicos contra a classe média. A partir de 2010 tornaram-se mais comuns fiscalizações do Ministério Público para mostra de planilhas de custos aos órgãos públicos. Em 2011 foi criada a Associação de Pais e Alunos do DF, entidade privada de defesa de estudantes de todos os níveis de ensino junto a prestadores de serviço públicos e privados. A partir de 2012 o Ministério Público passou a apurar não apenas a planilha de custos prevista na lei 9.870/99, mas também documentos contábeis, como Livro Diário, Livro Razão e DRE – Demonstração do Resultado do Exercício. Acompanhamos dezenas de escolas e faculdades em fiscalizações do tipo, que normalmente buscam conciliação.

Seguindo a tendência dos últimos anos, novamente as autoridades e mídia avançam na pressão em favor da obediência da lei 9.870/99 e correspondente Decreto 3.274/99. Agora, no entanto, para além do razoável. Isto de acordo com a comunicado à categoria feito pelo Sinepe-DF em 18 de outubro:

*“No dia 17/10/2013, foi publicada reportagem no jornal “Correio Braziliense” (Caderno Cidades – Economia no DF), texto anexo, informando que uma associação de pais requereu, ao Ministério Público do DF, posição em favor de suposta obrigatoriedade de instituições particulares de ensino exibirem, aos pais/responsáveis pelos alunos, a Planilha de Custos prevista na lei federal 9.870/99, que trata de reajustes de preços para serviços de educação (mensalidades). No “site” oficial, segundo o Procon-DF, “quem não fizer a exibição de planilhas aos consumidores estará sujeito a penalidades por infração ao direito do consumidor à plena informação.*

*(...)*

*A posição do SINEPE/DF sempre foi a da inexistência de obrigação de exibição da “planilha de custos” aos clientes contratantes. Isso por dois principais motivos. O primeiro deles se baseia na Constituição Federal, onde se lê “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”; e não existe a lei que obrigue a exibição a consumidores individuais. Qualquer interpretação em sentido contrário é mera criatividade que foge à literalidade da Lei 9.870/99, que exige, apenas, a exibição do documento no âmbito processual mediante requerimento de autoridade competente.*

*O segundo motivo tem como base o sigilo comercial. Como em qualquer outro empreendimento, os documentos internos, especialmente os contábeis, são reservados. Todas as empresas, inclusive escolas particulares, têm direito à preservação de seu acervo, justificada pela natureza privada de tais entidades, que são uma alternativa, e não uma imposição às famílias que contratam os serviços. Na mesma linha jurídica, também assim entende o Colégio de Advogados da Federação Nacional das Escolas Particulares – CAEP/FENEP, conforme reiterado em reunião realizada em 20 de setembro de 2013, em São Paulo, com a presença de advogados especializados, representantes dos respectivos sindicatos patronais da educação particular de todo o País.”*

Houve reunião entre Sinepe-DF, Procon e Ministério Público no dia 23 de outubro. Conforme ata, os órgãos públicos reconheceram que “a legislação fixa critérios para os reajustes e que, apesar de não existir norma literal e imperativa, existe o princípio de Informação ao Consumidor.” Ao que o Sinepe-DF consignou; “deve ser respeitado o princípio da Legalidade. E não há lei que obrigue a divulgação das planilhas. Pelo contrário, a legislação que existe delimita a mostra apenas às autoridades. Tal mostra sempre foi suficiente, sem histórico de irregularidades. Ademais, se agora há nova interpretação, trata-se de desnecessária inovação contra as praxes.” No entanto, todos estão dispostos ao diálogo. Por isto marcaram novo encontro para dia 11. E ele foi remarcado para dia 20. Isto para participação também do Sindepes - Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos Particulares de Ensino Superior do DF, parceiros com quem tivemos reunião de convergência sobre o assunto dia 30 de outubro.

A posição jurídica e política do Sinepe-DF sempre foi e será a mesma, de obediência à Legalidade. Justamente daí a preocupação de que todas as escolas observem a lei 9.870/99 e respectivo Decreto 3.274/99. Neste sentido, como em outros anos, em agosto o sindicato realizou extensa palestra sobre o tema, instruindo os sindicalizados. De fato, o tema é complexo, consumindo mais de quarenta páginas da segunda edição do Manual de Direito sobre Instituições de Educação.

Estamos convictos dos encaminhamentos jurídicos já dados, mas reiteramos a necessidade de todos terem as suas planilhas muito bem feitas, como sempre. Há disposição de buscar o Poder Judiciário para resolução da questão de exibição ou não dos dados aos consumidores, mas aqueles com seus números bem fixados nada têm a temer. Por isto a ênfase não é a novidade agora trazida pelas autoridades e sim os tradicionais alertas para não ignorar a legislação vigente desde, no mínimo, ano 1999. Havendo cumprimento rigoroso, não há necessidade de receios quanto a abordagens indevidas, como o “Guia de Matrículas Escolares” do Procon-SP lançado em outubro (<http://www.procon.sp.gov.br/noticia.asp?id=3694>), que orienta, justamente, o direito dos consumidores verem as planilhas, entendimento reproduzido por outras autoridades, como no Paraná (<http://www.procon.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=183>) estado do Rio de Janeiro (<http://www.procon.rj.gov.br/index.php/publicacao/detalhar/29>), Santa Catarina, Pernambuco e outros. Tudo apesar da inexistência de precedentes judiciais favoráveis aos consumidores.

O assunto será tratado em mais detalhe na assembléia ordinária do Sinepe em 13/11/2013.

Para o que for preciso, estamos à disposição.

Brasília, 11 de novembro de 2013

Henrique de Mello Franco      Valério Alvarenga Monteiro de Castro  
OAB-DF 23.016                      OAB-DF 13.398